

## **Resolução no. 01/2023 – PPGENF**

### **Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com Bolsas Demanda Social mestrado e doutorado (BDS).**

Em conformidade com a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o programa Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Considerando a Portaria n.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo Programa CAPES-DS no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes básicas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL dentro do âmbito destas Portarias; Após aprovação dos critérios em reunião do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) no dia 02 de outubro de 2023 e por fim, Após aprovação dos critérios estabelecidos pelo PPGENF em reunião no Colegiado do *Stricto sensu* no dia 09 de outubro de 2023; Em 13 de novembro de 2023, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no uso de suas atribuições, instrui ao PPGENF de *Stricto sensu* da UEL a regularização dos critérios previamente definidos e aprovados, para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas.

**Art. 1º** A chamada para inscrições, objetivando solicitação de Bolsa Demanda Social (BDS), terá periodicidade anual, efetivando-se, preferencialmente, no primeiro semestre de cada ano. A listagem de classificação terá validade até a próxima chamada.

§ 1.º se houver bolsas e não houver mais candidatos(as) classificados(as) a serem contemplados(as), um novo edital de BDS será realizado, para elaboração de nova lista de classificação, a qual terá validade até a próxima chamada.

**Art. 2º** A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas, juntamente com a coordenação do PPGENF, e quatro representantes docentes permanentes, sendo um deles o Vice Coordenador do Programa, o qual será o (Presidente da Comissão), dois (duas) representantes discentes nível mestrado e dois (duas) representantes discentes nível doutorado.

§ 1.º o representante docente deverá ser eleito por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2.º o Coordenador indicará o substituto eventual (*pro tempore*) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

§ 3.º o representante discente deverão ser estudantes regulares do curso de mestrado ou doutorado e deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, sendo eleitos por seus pares para mandato de um ano e permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas terá seus membros eleitos em Reunião de Colegiado.

**Art. 4º** O Presidente da Comissão de Bolsas, terá as seguintes atribuições:

§ 1.º coordenar as ações desta Comissão.

§ 2.º representar esta Comissão onde e quando se fizer necessário;

§ 3.º convocar e presidir as reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 4.º executar as deliberações desta Comissão.

§ 5.º elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas.

§ 6.º manter o cadastro discente atualizado.

§ 7.º expedir declarações relativas às atividades desta Comissão.

§ 8.º divulgar edital(ais) de bolsa(s) que receber da PROPPG para os demais membros da comissão.

§ 9.º disponibilizar no site do PPGENF todas as informações referente ao edital para seleção e do resultado de novos bolsistas, incluindo todos os formulários vinculados ao edital.

§10.º manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas e duração de bolsas, disponibilizando à PROPPG e aos órgão de fomento todos os dados necessários.

§ 11.º receber relatórios semestrais dos bolsistas e arquivar na pasta de cada aluno durante a vigência da bolsa.

§ 12.º observar as normas do programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento.

§ 13.º informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas.

**Art. 5º** Constituem atribuições da Comissão de Bolsas:

§ 1.º examinar documentações exigidas dos(as) candidatos(as) à BDS. A ausência de quaisquer documentos exigidos desqualifica a solicitação.

§ 2.º classificar os(as) candidatos(as) às BDS, mediante critérios claramente definidos (Art. 6º ao Art. 10º).

§ 3.º supervisionar o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) contemplados(as) pelo programa BDS, assim como do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apresentado quando da solicitação.

§ 4.º apoiar na atualização do arquivo individualizado, com informações acadêmicas individuais dos(as) alunos(as) contemplados(as) pelo programa BDS, permanentemente disponível para os órgãos de fomento.

§ 5.º participar das reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

**Art. 6º** Considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o programa (DS) da CAPES; Considerando a Portaria n.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo Programa CAPES-DS no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes básicas aos PPG *Stricto Sensu* da UEL dentro do âmbito destas Portarias; Após aprovação dos critérios em reunião do PPGENF no dia 02 de outubro de 2023 e por fim, Após aprovação dos critérios estabelecidos pelo PPGENF em reunião no Colegiado do *Stricto sensu* no dia 09 de outubro de 2023; Em 13 de novembro de 2023, a PROPPG, no uso de suas atribuições, instrui ao PPGENF *Stricto sensu* da UEL a regularização dos critérios previamente definidos e aprovados, que passem a ser de domínio público no site do programa, sendo eles:

§ 1.º estar matriculado regularmente no PPGENF/UEL nível Doutorado e Mestrado como aluno regular.

§ 2.º caso possua vínculo empregatício com atividades relacionadas à enfermagem, desde que não ultrapasse a carga horária de 30 horas/semanais. Apresentar o comprovante do vínculo empregatício e o comprovante de renda.

§ 3.º não ter reprovação em disciplinas do curso de doutorado/mestrado como aluno regular e/ou como aluno especial nos últimos cinco anos.

§ 4.º não estar em prazo de prorrogação.

§ 5.º para aluno regular no doutorado, não ter ultrapassado 36 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 12 meses a cumprir até que se completem 48 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano. Para aluno regular no mestrado, não ter ultrapassado 14 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 10 meses a cumprir até que se completem 24 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano.

§ 6.º Termo de Anuência assinado pelo Orientador no momento da seleção e na manutenção da bolsa, se aprovado no edital, deverá atualizar as informações a cada seis (06) meses, ou diante de qualquer mudança que altere os critérios para ser bolsista.

§ 7.º breve descrição do Projeto: relevância, coerência, potencial da capacidade de consolidação por meio da ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologia; resultado esperado e aplicabilidade do projeto com vistas à consolidação do

PPGENF; Plano de atuação para o bolsista com vistas ao aumento da eficácia do PPGENF quanto à formação de mestres e doutores, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes, e outras produções consideradas relevantes ao programa; Capacidade de propiciar integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisas e desenvolvimento profissional relacionados à área da enfermagem, com vistas ao desenvolvimento da pós-graduação; Referencial Teórico (obrigatório para o doutorando (o Método Indutivo, ou Método Dedutivo, ou Método Hipotético-Dedutivo ou o Método Dialético); Objetivos; Metodologia; Cronograma semestral das atividades que serão desenvolvidas até a conclusão do curso que está matriculado – nível Mestrado ou Doutorado.

§ 8.º currículo lattes dos últimos cinco (05) anos documentado apenas com os documentos que foram pontuados no Anexo I.

§ 9.º vedado ao acúmulo de bolsas.

§ 10.º dedicação de 30 horas semanais às atividades do Programa de Pós-Graduação;

§ 11.º apresentar Declaração de Acúmulo da CAPES para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA). Será solicitado ao bolsista a atualização deste documento a cada seis (06) meses durante a vigência da bolsa e/ou sempre que houver qualquer mudança, o bolsista deverá imediatamente informar o Presidente da Comissão de bolsa, para que juntamente com os demais membros possa atuar na tomada de decisão.

§ 12.º apresentar o Termo de Compromisso – Programa Demanda Social – DS/CAPES e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA). Será

solicitado ao bolsista a atualização deste documento a cada seis (06) meses durante a vigência da bolsa e/ou sempre que houver qualquer mudança, o bolsista deverá imediatamente informar o Presidente da Comissão de bolsa, para que juntamente com os demais membros possa atuar na tomada de decisão.

§ 13.º não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 14.º citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria no. 206, de 4 de setembro de 2018.

§ 15.º assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

§ 16.º não ter ultrapassado 14 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 10 meses a cumprir até que se completem 24 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano, no caso de aluno matriculado no mestrado. No caso de aluno matriculado no doutorado, não ter ultrapassado 36 meses desde o início de suas aulas no programa, ou seja, ainda ter pelo menos 12 meses a cumprir até que se completem 48 meses desde o início das aulas do seu primeiro ano.

§ 17.º o tempo máximo para usufruir da BDS é de até 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) de mestrado, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa. O tempo máximo para usufruir da BDS é de até 36 (trinta e seis) meses para os(as) alunos(as) de doutorado, respeitando o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa.

**Art. 7º** Considerando os critérios em reunião do PPGENF no dia 02 de outubro de 2023 e por fim, Após aprovação dos critérios estabelecidos pelo PPGENF em reunião no Colegiado do *Stricto sensu* no dia 09 de outubro de 2023; Em 13 de novembro de 2023, a PROPPG, no uso de suas atribuições, instrui ao PPGENF *Stricto sensu* da UEL a regularização dos critérios previamente definidos e aprovados, que o candidato à bolsa da BDS/CAPES

de estudo deverá apresentar no **ato da inscrição**, os documentos listados a seguir, os quais deverão ser enviados para o e-mail do programa ([ppgenfuel@uel.br](mailto:ppgenfuel@uel.br)), em dois arquivos no formato PDF, contendo:

§ 1.º **Primeiro Arquivo**: ficha de auto pontuação (Anexo I), Anuência do Orientador (Anexo II), comprovante de renda e da carteira de trabalho (do vínculo empregatício se houver) e o projeto.

§ 2.º **Segundo Arquivo**: currículo lattes documentado apenas com as atividades dos últimos cinco anos, conforme orientações acima descritas.

**Art. 8º** Considerando os critérios em reunião do PPGENF no dia 02 de outubro de 2023 e por fim, Após aprovação dos critérios estabelecidos pelo PPGENF em reunião no Colegiado do *Stricto sensu* no dia 09 de outubro de 2023; Em 13 de novembro de 2023, a PROPPG, no uso de suas atribuições, instrui ao PPGENF *Stricto sensu* da UEL a regularização dos critérios previamente definidos e aprovados, que o candidato à bolsa de estudo que for **classificado no processo de seleção da BDS/CAPES**, deverá apresentar os documentos listados a seguir, os quais deverão ser enviados para o e-mail do programa ([ppgenfuel@uel.br](mailto:ppgenfuel@uel.br)) no formato PDF, sendo:

§ 1.º Apresentar **Declaração de Acúmulo da CAPES** para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA).

§ 2.º Apresentar o **Termo de Compromisso – Programa Demanda Social – DS/CAPES** e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA).

*Parágrafo único.* No intervalo entre a publicação do edital de resultado de bolsas até o momento que o Presidente da Comissão de Bolsa e/ou o

Coordenador do programa solicitarem o envio dos dois documentos ocorra qualquer modificação do que foi enviado no ato da inscrição, o aluno deverá imediatamente informá-los, diante das possíveis situações: alteração da carga horário do vínculo empregatício exceder a 30 horas/semanais, e no caso do bolsista que não possuía vínculo empregatício e passa a ter. Os comprovantes deverão ser enviados para comprovação e ciência da comissão, e caso necessário serão tomadas as providências para o cancelamento da bolsa.

**Art. 9º** Considerando os critérios em reunião do PPGENF no dia 02 de outubro de 2023 e por fim, Após aprovação dos critérios estabelecidos pelo PPGENF em reunião no Colegiado do *Stricto sensu* no dia 09 de outubro de 2023; Em 13 de novembro de 2023, a PROPPG, no uso de suas atribuições, instrui ao PPGENF *Stricto sensu* da UEL a regularização dos critérios previamente definidos e aprovados, que o bolsista **durante a vigência da BDS/CAPES**, deverá apresentar os documentos listados a seguir, os quais deverão ser enviados para o e-mail do programa ([ppgenfuel@uel.br](mailto:ppgenfuel@uel.br)) no formato PDF, sendo:

§ 1.º apresentar **Declaração de Acúmulo da CAPES** para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA). Será solicitado ao bolsista a atualização deste documento em julho e dezembro durante a vigência da bolsa e/ou sempre que houver qualquer mudança, o bolsista deverá imediatamente informar o Presidente da Comissão de bolsa, para que juntamente com os demais membros possa atuar na tomada de decisão.

§ 2.º apresentar o **Termo de Compromisso – Programa Demanda Social – DS/CAPES** e obter autorização do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa, ou seja, se classificado, deverá preencher e assinar este documento para que a Coordenação do PPGENF e o Presidente da Comissão de Bolsa envie à divisão de colegiado de cursos de pós-graduação por e-mail no momento da indicação dos Bolsistas, e em seguida, por malote (versão impressa e assinada) para registro na plataforma



de concessão (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA). Será solicitado ao bolsista a atualização deste documento em julho e dezembro durante a vigência da bolsa e/ou sempre que houver qualquer mudança, o bolsista deverá imediatamente informar o Presidente da Comissão de bolsa, para que juntamente com os demais membros possa atuar na tomada de decisão.

§ 3.º informar o Presidente da Comissão de Bolsa e/ou o Coordenador do programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa.

§ 4.º o bolsista que solicitar prorrogação do prazo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 5.º comprovar desempenho acadêmico satisfatório a cada seis (06) meses a partir da vigência da bolsa, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, preencher/assinar e repassar ao(a) orientador(a) a instrução de serviço – Manutenção de Bolsa com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos, disponível no site do programa, para que possa incluir sua avaliação e na sequência, enviar ao Presidente da Comissão de Bolsas e Coordenação do Programa via e-mail do PPGENF (ppgenfuel@uel.br).

§ 6.º realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Deliberação – Colegiado PPG *Stricto sensu* No.16/2022 - Art. 4 – item I) Curso de Mestrado – Letra (D) e item II) Curso de Doutorado – Letra (D) vigente e ainda, respeitando o cronograma de disciplina do semestre vigente do PPGENF em comum acordo com o orientador.

§ 7.º citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria no. 206, de 4 de setembro de 2018.

§ 8.º manter o currículo lattes atualizado e estar vinculado ao Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq do(a) orientador(a).

§ 9.º dedicação de 30 horas semanais às atividades do PPG.

§10.º entregar à Comissão de Bolsas, para a Coordenação do Programa e para o(a) Orientador(a) o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de

Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa (Art. 29 – Título – Normas Acadêmicas – prazos – Resolução do PPGENF/UEL).

§11.º realizar o exame de qualificação até no máximo 15 de dezembro do segundo ano do mestrado e até no máximo 30 de agosto do quarto ano do doutorado.

§12.º participar de, pelo menos, uma das atividades do programa, descritas a seguir:

- comissões do PPGENF.
- grupo de trabalho responsável pela(s) mídia(s) social(ais) do PPGENF.
- equipe organizadora de eventos relacionados ao PPGENF.

**Art. 10º** Para distribuição das BDS, serão seguidos os critérios acadêmicos e socioeconômicos de classificação:

§ 1.º que o pós-graduando não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, pretenda estar com disponibilidade 100% para as atividades como bolsista no PPGENF durante toda a formação com recebimento da bolsa por demanda social.

§ 2.º que o pós-graduando não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, atividade remunerada ou outros rendimentos seja obtido preferencialmente, depois de 12 meses como mestrando bolsista e 18 meses como doutorando bolsista.

§ 3.º possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na docência (ensino em nível superior ou técnico).

§ 4.º possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na área de enfermagem, como enfermeiro gerencial/coordenador em empresas públicas ou privadas.

§ 5.º possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na área de enfermagem, como enfermeiro assistencial em empresas públicas ou privadas.

§ 6.º a análise socioeconômica para os candidatos que trabalham, de acordo com a comprovação em carteira de trabalho ou contrato de trabalho. E, para os que não estão trabalhando, deverão apresentar uma

declaração afirmando a atual situação.

§ 7.º a auto pontuação do currículo lattes dos últimos cinco (05) anos a contar da vigência do edital, bem como sua forma de apresentação deve seguir as informações disponíveis no (anexo I).

§ 8.º só serão considerados trabalhos científicos realizados na área de enfermagem e áreas afins.

§ 9.º todas as informações contidas no currículo lattes devem ser comprovadas, pois o currículo será avaliado exclusivamente através do material apresentado pelo candidato no momento de sua inscrição ao edital para concorrer a bolsa.

§ 10.º destacar nos documentos apresentados o nome do candidato para facilitar a conferência da documentação;

§ 11.º as publicações deverão apresentar o Qualis e/ou Fator de Impacto (FI), no texto em destaque. Os artigos sem o Qualis e/ou FI devem destacar a base de dados onde a revista está indexada.

§ 12.º não serão pontuados os artigos publicados em revistas predatórias.

§ 13.º é obrigatório que o candidato utilize a classificação dos artigos no currículo lattes por meio do acesso no GOOGLE CHROME "Qlattes". Acessar na busca textual C. lattes, incluir o seu nome, abra o currículo e no item artigos selecione para incluir tais informações.

§ 14.º o currículo lattes deve conter os comprovantes: identificados e apresentados na mesma ordem dos itens da presente tabela.

§ 15.º o currículo lattes deverá estar acompanhado da ficha preenchida pelo candidato com a sua auto pontuação.

§ 16.º será pontuada a produção cuja referência estiver com todas as informações solicitadas.

§ 17.º as informações não comprovadas não serão consideradas para a pontuação do currículo.

§ 18.º serão pontuadas apenas as produções que forem computadas pelo próprio candidato na Tabela de Avaliação, em acordo com o Currículo apresentado na inscrição do edital para concorrer a bolsa.

§ 19.º na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

<b>Número do item</b>	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
1	Pontuação do Currículo Lattes (tabela de autopontuação).	0 a maior que 10,0	3
2	Que o pós-graduando não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, pretenda estar com disponibilidade 100% para as atividades como bolsista no PPGENF durante toda a formação com apoio da bolsa por demanda social.	0 a 10,0	3
3	Que o pós-graduando não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, atividade remunerada ou outros rendimentos seja obtido preferencialmente, depois de 12 meses como mestrando bolsista e 18 meses como doutorando bolsista.	0 a 10,0	3
4	Análise socioeconômica.	0 a 10,0	3
5	Possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na docência (ensino em nível superior ou técnico).	0 a 10,0	2
6	Possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na área de enfermagem, como enfermeiro gerencial/coordenador em empresa pública ou privada.	0 a 10,0	2
7	Possuir vínculo empregatício por um período máximo de até 30 horas/semanais, em exercício na área de enfermagem, como enfermeiro assistencial em empresa pública ou privada.	0 a 10,0	1
8	Termo de Anuência assinado pelo Orientador(a). (Anexo II)	0 a 10,0	1
9	Breve descrição do Projeto.	0 a 10,0	1

§ 20.º cada candidato receberá nota total que poderá variar de 0,00 a maior que 10,0, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no § 19.º, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

§ 21.º candidato que obtiver nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no § 19.º, serão considerados não recomendados.

5.3 O candidato que obtiver nota total menor que 7,0 serão considerados não recomendados.

§ 22.º serão considerados recomendados na análise de mérito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0, e que não forem enquadrados na regra imposta pelo § 21.º.

§ 23.º do ranqueamento:

Este procedimento, sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora para avaliação dos candidatos à bolsa no PPGENF/UEL, consiste no

ranqueamento por Análise de Mérito, de acordo com a nota total descrita no § 19.º. O ranqueamento levará em consideração o quantitativo de bolsas disponíveis para cada nível (mestrado ou doutorado) do edital de seleção vigente. Em caso de empate serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate: I - Será considerado prioritário o candidato que obtiver a maior nota na soma dos critérios de 1 a 9 do § 19.º , consecutivamente; II - Será considerado prioritário o candidato com menor condição socioeconômica e que não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, pretenda estar com disponibilidade 100% para as atividades como bolsista no PPGENF durante toda a formação. Para fins de aferição da condição socioeconômica, considerar-se-ão os comprovantes de renda do vínculo empregatício apresentado(s) pelo(s) candidato(s), referente aos últimos 6 (seis) meses a partir da data do edital.

§ 24.º classificação será determinada pela junção dos itens:

Pontuação aferida do item §19.º do presente edital, após conferência pela comissão de bolsas do PPGENF; será considerado prioritário o candidato com menor condição socioeconômica e que não possua vínculo empregatício no momento da seleção e que, pretenda estar com disponibilidade 100% para as atividades como bolsista no PPGENF durante toda a formação. Serão contemplados os candidatos com maiores pontuações finais, de acordo com a disponibilidade de bolsas.

§ 25.º o(s) pedido(s) de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsa(s) deverá(ão) ser encaminhados à Comissão de Bolsas, em um prazo máximo de um dia útil, após a divulgação pública.

§ 26.º a lista de classificação dos selecionados com bolsas de estudo somente será homologada após o prazo recursal máximo de dois dias úteis, e/ou em casos excepcionais este prazo poderá ser alterado de acordo com a análise da comissão de bolsas.

§ 27.º após a decisão da Comissão de Bolsas acerca do recurso impetrado pelo estudante, não caberá qualquer outra solicitação de revisão da decisão.

§ 28.º o resultado final do processo de seleção de bolsas se dará, então, após julgamentos e respostas a cerca de pedidos de recursos.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão de

Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e das Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL.

**Art. 12º** Esta Resolução entre em vigor em 13 de novembro de 2023.

Dê-se ciência e proceda-se ao cumprimento do estabelecido.

Londrina-Paraná, 13 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Marcos Hirata Soares (Presidente da Comissão)

Profa. Dra. Gilselena Kerbauy

Profa. Dra. Ligia Fonseca Fahl

Profa. Dra. Regina Célia Bueno R. Machado

Estudante do Mestrado - (Karine Silva de Oliveira e Maria Caroline

Rogério de Almeida)

Estudante do Doutorado – (Isadora Rodrigues Rossignolo e Ariane

Sabina Stieven)

COMISSÃO DE BOLSA DO PPGENF

Profa. PhD. Flávia Meneguetti Pieri

Prof. Dr. Marcos Hirata Soares

COMISSÃO COORDENADORA DO PPGENF